Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 35/64

DOCUMENTO Nº 492/64

Art. 1º - Ficam criadas, por esta lei, bôlsas de estudo, de número indeterminado, no valor de Cr$ 30 000,00 - (trinta mil cruzeiros) anuais, destinadas a custear as despesas de curso dos funcionários municipais que freqüentem cursos superiores em escolas particulares.

Art. 2º - São condições que capacitam ao direito de pleitear uma bôlsa:

a) ser funcionário admitido por concurso;
b) ser aluno regularmente matriculado em Faculdade;
c) não ter sido reprovado durante o curso, e
d) residir em São Vicente.

Art. 3º - Perderá direito à bôlsa o funcionário-aluno que fôr reprovado em qualquer grau do curso ou que interrompê-lo.

Art. 4º - A bôlsa será conferida mediante despacho favorável do Sr. Prefeito Municipal a requerimento do interessado, que será instruído com os seguintes documentos:

a) certidão do estabelecimento de ensino especificando natureza do curso, grau do aluno, regularidade de freqüência, continuidade do corrículo e preços das taxas;
b) certidão, da repartição municipal competente, informando a função do interessado e as condições de sua admissão; e
c) atestado de residência.

Art. 5º - As bôlsas requeridas no 1º semestre serão pagas integralmente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de junho; as bôlsas requeridas no 2º semestre serão pagas, em idênticas condições até o dia 31 de dezembro.

Art. 6º - O Prefeito Municipal complementará as omissões desta lei, se houver, através do Decreto.

Mod. C-4 10.000 - 1964/.

Proc. 70/64

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1 964

aa) Sebastião Ribeiro da Silva

Dante Cecchi

Mod. C-4 10.000 - 1/64

acw/.